REGISTRO
FLS. 89 DO LIVRO Nº 11
DATA 25 / 10 / 00
Aquina A. Morais

LEI Nº 1237/00, DE 11 DE OUTUBRO DE 2000

Dispõe sobre doação de imóveis urbanos ao Estado de Goiás e à famílias carentes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Goiás e à famílias carentes, os lotes a seguir discriminados:

I - ao Estado de Goiás:

a) lote nº 01 (um), da quadra APM-4, do Conjunto Boa Vista, com a área de 317,50m2, medindo 06,00m de frente, para a Av. Argemiro Purcena da Silva; 11,00m de fundo, com o lote nº 05; 25,00m mais 07,07m de chanfro, na lateral esquerda, com a Rua Aristides Crisóstomo dos Santos e 30,00m na lateral direita, com o lote nº 02, no valor de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);

b) lote nº 02, da quadra APM-4, do Conjunto Boa Vista, com área de 300,00m2, medindo 10,00m de frente, para Av. Argemiro Purcena da Silva; 10,00m de fundo, com o lote nº 05; 30,00m na lateral direita, com o lote nº 03; e 30,00m na lateral esquerda, com o lote nº 01, no valor de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);

c) lote nº 03, da quadra APM-4, do Conjunto Boa Vista, com área de 300,00m2, medindo 10,00m de frente, para Av. Argemiro Purcena da Silva; 10,00m de fundo, com o lote nº 05; 30,00m na lateral direita, com o lote nº 04; e 30,00m na lateral esquerda, com o lote nº 02, no valor de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);

d) lote nº 04, da quadra APM-4, do Conjunto Boa Vista, com área de 300,00m2, medindo 10,00m de frente, para Av. Argemiro Purcena da Silva; 10,00m de fundo, com o lote nº 05; 30,00m na lateral direita, com o lote nº 10 da APM-4-A; e 30,00m na lateral esquerda, com o lote nº 03, no valor de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);

II - à famílias carentes:

a) lote nº 05, da quadra APM-4, do Conjunto Boa Vista, com área de 410,00m2, medindo 10,00m de frente, para a Rua Aristides Crisóstomo dos Santos; 10,00m de fundo, com o lote nº 11 da quadra APM-4-A; 41,00m na lateral direita, com os lotes nºs 01, 02, 03 e 04; e 41,00m na lateral esquerda com o lote nº 06, no valor de R$ 1.500,00, (um mil e quinhentos reais);

b) lote nº 06, da quadra APM-4, do Conjunto Boa Vista, com área de 410,00m2, medindo 10,00m de frente, para a Rua Aristides Crisóstomo dos Santos; 10,00m de fundo, com o lote nº 11 da quadra APM-4-A; 41,00m na lateral

direita; com o lote nº 05; e 41,00m na lateral esquerda, com o lote nº 07, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

c) lote nº 07, da quadra APM-4, do Conjunto Boa Vista, com área de 410,00m2, medindo 10,00m de frente para a Rua Aristides Crisóstomo dos Santos; 10,00m de fundo com o lote nº 11, da quadra APM-4-A; 41,00m na lateral direita, com o lote nº 06; e, na lateral esquerda, 36,00m com a APM-3 e 5,00m com a Rua Jamir Pereira da Silva, perfazendo 41,00m a medida desta lateral, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 1º - Para efeito de doação ficam os lotes descritos no item I, letras "a" a "d" avaliados, cada um, por R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) e os lotes descritos no item II, letras "a" a "c", avaliados, cada um, por R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme Laudo de Avaliação - Anexo I.

§ 2º - A doação prevista no item I, deste artigo, será feita para atender ao programa "Meu Lote, Minha Casa", implantado pelo Estado de Goiás, com vista e beneficiar famílias carentes de baixa renda familiar.

§ 3º - A doação prevista no item II, desde artigo, será feita à famílias carentes, de origem humilde, de baixa renda familiar, sem qualquer qualificação profissional, com baixa escolaridade, inclusive analfabetos, não beneficiadas com qualquer outro programa de habitação e que não possua qualquer espécie de imóvel, neste Estado ou em qualquer Unidade da Federação, com vista a edificar sua casa própria, obedecendo os critérios desta lei.

Art. 2º - As doações de que tratam o artigo anterior, serão formalizadas da seguinte forma:

a) a prevista no item I, através de escritura pública de doação, tão logo esteja em vigor esta lei;

b) a prevista no item II, mediante instrumento particular de compromisso de doação futura, com cláusula de inalienabilidade, firmado pelo Município de Caçu, através de seu Prefeito, o marido e a mulher representando a família donatária, imitindo-a de imediato, na posse precária do imóvel, possibilitando desde já, a edificação da casa própria.

Art. 3º - A construção de que trata o § 3º do artigo anterior deverá ser efetuada em alvenaria, com área mínima de 34,00m2, e concluída dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura do instrumento particular de compromisso de doação futura, sob pena de rescisão do referido contrato e o imóvel doado ser destinado a outra família, de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação e indenização à donatária, por obra inacabada.

Parágrafo único - No prazo de dois (2) anos e mediante apresentação do habite-se será autorgada a escritura definitiva do imóvel doado, com as seguinte condições:

I - figurará na escritura como donatários, marido e mulher, seja ou não casados;

II - constará da escritura a instituição de bem de família (Decreto-lei nº 3.200, de 14 de abril de 1941, art. 8º, § 5º), com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes das outorgas das escrituras, tanto para o Estado quanto para as famílias carentes, serão de inteira responsabilidade dos donatários.

Art. 5º - Os imóveis objetos das referidas doações estão matriculados no Cartório do Registro de Imóveis sob o nº 3.934, às fls. 137vº do livro 2-AF.

Art. 6º - O ônus previsto na presente lei, constará obrigatoriamente nas escrituras de doações, para fins de direito.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 11 de outubro de 2000.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

IVAIR ANTÔNIO FREITAS GUIMARÃES
Secretário da Administração

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação usando das atribuições conferidas pelo Dec. nº 117/99, de 10 de maio de 1999, após verificar os preços de mercado, neste Município, avaliou os lotes da quadra APM-4, abaixo relacionados, objetos da averbação nº AV-14-3.934, para efeito de doação:

I - lote nº 01, da quadra APM-4, do Conjunto Boa Vista, com área de 317,50m2, medindo 06,00m de frente para Av. Argemiro Purcena da Silva; 11,00m de fundo com o lote nº 05; 30,00m na lateral direita, com o lote nº 02; e 25,00m mais 7,07m de chanfro, na lateral esquerda, com a Rua Aristides Crisóstomo dos Santos, no valor de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais);

II - lote nº 02, da quadra APM-4, do Conjunto Boa Vista, com área de 300,00m2, medindo 10,00m de frente para Av. Argemiro Purcena da Silva; 10,00m de fundo com o lote nº 05; 30,00m na lateral direita, com o lote nº 03; e 30,00m na lateral esquerda, com o lote nº 01, no valor de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais);

III - lote nº 03, da quadra APM-4, do Conjunto Boa Vista, com área de 300,00m2, medindo 10,00m de frente para Av. Argemiro Purcena da Silva; 10,00m de fundo com o lote nº 05; 30,00m na lateral direita, com o lote nº 04; e 30,00m na lateral esquerda, com o lote nº 02, no valor de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais);

IV - lote nº 04, da quadra APM-4, do Conjunto Boa Vista, com área de 300,00m2, medindo 10,00m de frente para Av. Argemiro Purcena da Silva; 10,00m de fundo com o lote nº 05; 30,00m na lateral direita, com o lote nº 10 da APM.4-A; e 30,00m na lateral esquerda, com o lote nº 03, no valor de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais);

V - lote nº 05, da quadra APM-4, do Conjunto Boa Vista, com área de 410,00m2, medindo 10,00m de frente para Rua Aristides Crisóstomo dos Santos; 10,00m de fundo com o lote nº 11 da quadra APM.4-A; 41,00m na lateral direita, com os lotes nºs 01, 02, 03 e 04; e 41,00m na lateral esquerda, com o lote nº 06, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

VI - lote nº 06, da quadra APM-4, do Conjunto Boa Vista, com área de 410,00m2, medindo 10,00m de frente para Rua Aristides Crisóstomo dos Santos; 10,00m de fundo com o lote nº 11 da quadra APM.4-A; 41,00m na lateral direita, com o lote nº 05; e 41,00m na lateral esquerda, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

VII - lote nº 07, da quadra APM-4, do Conjunto Boa Vista, com área de 410,00m2, medindo 10,00m de frente para Rua Aristides Crisóstomo dos Santos; 10,00m de fundo com o lote nº 11 da quadra APM.4-A; 41,00m na lateral direita, com o lote nº 06; 36,00m com a APM-3 e 5,00m com a

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Rua Jamir Pereira da Silva, na lateral esquerda, perfazendo 41,00m a medida desta lateral, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Por assim estar a comissão de acordo com o presente, assina-o em três vias de igual forma e conteúdo.

Caçu-GO, 14 de junho de 2000.

NEY LAMBOGLIA
Presidente

WELLINGTON TAVARES PARANAÍBA
Secretário

JUAREZ GAMA FILHO
Membro